

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2007 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE FORMA GRATUITA, DE IMÓVEL RURAL A EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE CLÁUSULA RESOLUTIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ,** no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área com 11,2918ha (onze hectares, vinte e nove centiares e dezoito ares) de terra equivalente a 112.918,92m<sup>2</sup> (cento e doze mil, novecentos e dezoito metros e noventa e dois decímetros quadrados), na Fazenda Potó, no lugar Cachoeirinha, em Tauá-Ce, objeto da matrícula nº 5.738, fls. 27, livro 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-CE, para a **EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.348.003/0072-04 e no CGF sob nº 06828354-7, situada na Fazenda Três Lagoas, Estrada Sobral-Groárias, km 04, em Sobral/CE.

**§ 1º** - O objetivo da concessão de direito real de uso será a implantação do Projeto Rota do Cordeiro, neste município, através de implantação de uma fazenda com produção tradicional de ovinos e caprinos de corte, mediante instalação de infraestrutura que permita a capacitação de produtores e a organização coletiva da produção.

**§ 2º** - A concessão de direito real de uso, prevista nesta lei, será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período ou prazo inferior, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A concessão será a título gratuito, devendo as custas respectivas para a regularização da documentação, correrem por conta do Município de Tauá-Ce.

**Art. 3º** - Fica instituída cláusula resolutiva e conseqüente reversão da propriedade ao Patrimônio Público Municipal, para os seguintes casos:

**§ 1º** - caso não haja a construção/instalação de infraestrutura necessária aos fins da concessão de direito real de uso constantes do § 1º, do art. 1º, desta lei, isto em até 02 (dois) anos, da data da lavratura da escritura pública de concessão.

**§ 2º** - caso não seja implantado um centro de terminação, na área objeto da concessão, isto em até 02 (dois) anos, da data da lavratura da escritura pública de concessão.

**§ 3º** - caso não seja implantado uma unidade de produção intensiva de forragens (para demonstração, treinamento e produção de mudas), na área objeto da concessão, isto em até 02 (dois) anos, da data da lavratura da escritura pública de concessão.

**§ 4º** - caso não seja implantado uma fábrica para produção de rações, utilizando subproduto(s) da agroindústria disponível(eis) na região, na área objeto da concessão, isto em até 02 (dois) anos, da data da lavratura da escritura pública de concessão.

**§ 5º** - Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta da concessionária.

**Art. 4º** - A secretaria de Finanças e de infraestrutura do Município deverão tomar providências no sentido de realizar levantamento georeferenciado da área objeto da concessão de direito real de uso, prevista nesta lei, assim como da área remanescente objeto da matrícula nº 5.738, fls. 27, livro 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-CE.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, adotará providências necessárias, para melhor viabilizar a aplicação desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 09 de setembro de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**PREFEITA MUNICIPAL**